

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2316 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 28 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 347/2023

Dispões sobre a programação financeira para o exercício de 2023, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

MOISÉS SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos nº 17 e 18 da Lei Municipal nº 791/2023 de 05 de julho de 2023 "LDO".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2023 a programação financeira e o cronograma de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º. No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais ser definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 3º. Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 791/2022 de 05 de julho de 2023 "LDO".

Art. 4º. O pagamento de despesas no exercício de 2024 inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 5º. O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I – Proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II – Proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias;
- III – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

"Tudo posso naquele que me fortalece"Fil. 4.13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2316 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 28 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo Único. O ordenador de despesas poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 791/2023 de 05 de julho de 2023 "LDO".

Art. 7º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 791/2023 de 05 de julho de 2023 "LDO" o ordenador de despesas deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º. Os Diretores de Departamento Municipal, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 (Vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado no Departamento de Administração, data supra.

*Tudo posso naquele que me fortalece"Fil. 4.13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2316 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 28 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Rui Barbosa, 46, Centro inscrita no CNPJ 010823/0001-60, neste ato representada pela Presidente **SENHOR APARECIDO JOSÉ BRITO**, portador da cédula de identidade RG 1.742.092-5 e inscrito no CPF 468.279.519-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município Sabáudia/PR, denominada CONTRATANTE e a empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELLI**, CNPJ 04.230.255/0001-00 neste ato representada pela **CELINA LARA REGINA SACRAMENTO**, portadora da cédula de identidade RG 7.972.635-4 e CPF 040.920.399-80, brasileira, casada, residente e domiciliada em Mandaguari- Paaná, denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de Execução e de Vigência do presente instrumento contratual se finda em 02 de janeiro de 2023 e fica prorrogado por mais 120 (cento e cinquenta) dias até a data de 01 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 002/2022.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3(três) vias de igual teor e forma, presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sabáudia, 28 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara de Sabáudia

CELINA LARA REGINA SACRAMENTO
procurador Moises Sacramento
Ambiental Construções Civis Eirelli